

29

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**Contrato de locação de imóvel que entre si fazem
a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ e
JOSÉ BENEDITO AFONSO.**

Aos - *doze* - dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita sob o CNPJ/MF nº 45.176.005/0001-08, estabelecida na Av. Tiradentes, 520, Taubaté-SP, representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Eng^o Roberto Pereira Peixoto, de ora em diante designada como LOCATÁRIA e, de outro lado, o Sr. José Benedito Afonso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.506.680 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.490.988-49, e de ora em diante designado LOCADOR, à vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 43.496/10**, firmam o presente Contrato de Locação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula primeira. O LOCADOR, na condição de proprietário e legítimo possuidor de um imóvel localizado na **Av. Major Acácio, nº 48 – Independência**, nesta Cidade, dá o mesmo em locação à LOCATÁRIA, a fim de que ali seja instalado o Arquivo Geral da Municipalidade, sob responsabilidade do Departamento de Administração.

Cláusula segunda. O presente contrato vigorará pelo **prazo de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

Cláusula terceira. O aluguel mensal do imóvel será de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do vencimento, mediante depósito na conta corrente nº 50296-0, agência nº 3154/2 do Banco Bradesco, em nome de José Benedito Afonso, correndo as despesas à conta da verba 030100.339036.041227001.2311, código de aplicação nº 1100000, fonte 01.

§1º O reajuste ocorrerá após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base na menor variação percentual dos índices de reajuste de preços publicados.

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, a LOCATÁRIA.

Cláusula quarta. A LOCATÁRIA poderá, mediante autorização, por escrito, do LOCADOR, fazer, por sua conta exclusiva, todas as obras e modificações que entender necessárias para o funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, a LOCATÁRIA entregará o imóvel com as obras e modificações feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.

Parágrafo único. A LOCATÁRIA se obriga a manter durante a vigência da presente locação, às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação do imóvel referido na cláusula primeira, devendo entregá-lo ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação que o encontrou.



40

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Cláusula quinta. O LOCADOR, durante a vigência do presente contrato, não poderão pretender o imóvel ora locado para qualquer fim ou motivo, para o que desiste dos favores que sejam conferidos pelo Código Civil e demais leis referentes ao assunto, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições.

Cláusula sexta. Durante a vigência do presente contrato correrão por conta da LOCATÁRIA as despesas provenientes de impostos e taxas municipais, bem como do consumo de água e energia elétrica.

Cláusula sétima. Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula oitava. O LOCADOR faculta à LOCATÁRIA a rescisão antecipada do presente contrato independente de notificação judicial ou extra-judicial, ficando a LOCATÁRIA isenta de qualquer pagamento de multa.

Cláusula nona. Fazem parte do presente contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste ajuste, todos os termos e anexos.


Cláusula décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas resultantes da execução do presente instrumento.

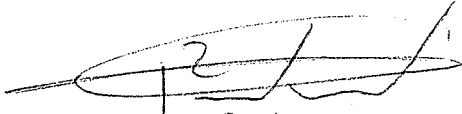
E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.


Eng.º Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


José Benedito Afonso

Testemunhas:


Marian C. B. Vaz de Campos
Matrícula: 24.618
RG: 44.895.594-5


Rafael Santoro
Matrícula: 24.616
RG: 44.320.515-2